



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CAMPINAS
Rua Regente Feijó, 1251 - Bairro Centro - CEP 13013-907 - Campinas - SP

CAMPREV-PRESIDENCIA/CAMPREV-CMP

ATA DE REUNIÃO

Campinas, 05 de julho de 2022.

ATA DA 19ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO CAMPREV

24/05/2022

Ao vigésimo quarto dia do mês de maio de dois mil e vinte e dois, às 14h30min na sala situada no oitavo andar do prédio do CAMPREV, Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, nº 401, Parque Itália - Campinas, SP, através da plataforma “Google Meet”, realizou-se a décima nona reunião extraordinária do Colegiado, sob a presidência do Sr. Elias Lopes da Cruz, Presidente do CMP, a qual foi secretariada por mim, Denílson Pereira de Albuquerque. **I - ABERTURA:** Havendo número legal de Conselheiros foi, pela Mesa, declarada aberta a reunião na qual estiveram presentes os Conselheiros: Débora Teixeira Chaves, Eleonora Christiane Marques Brandão, Eliana Regina Antonelli de Moraes Cascaldi, Fernando César Oliveira Rodrigues, Henry Charles Ducret Júnior, José Joaquim Pereira, Misael Rogério de Souza, Moacir Benedito Pereira, Nelton Miranda Lima dos Santos, Nilda Rodrigues, Viviane Vilela Rezende Neves. **Ouvintes:** Edna Klein, Rosa Maria Geraldo, Valéria Cristina Mari Silva. **II - PAUTA:** Análise do Relatório e Parecer do Conselho Fiscal - 2021 - SEI CAMPREV. 2022.00001265-11. O Presidente iniciou a reunião saudando a todos e em seguida, foi realizada a leitura da ordem do dia. Na sequência, foi realizada a leitura do relatório e parecer do Conselho Fiscal 2021, do SEI CAMPREV. 2022.00001265-11. Durante a leitura, a Conselheira Débora fez uma observação referente aos apontamentos do relatório do Conselho Fiscal do contrato da FIPE dizendo que o valor bruto mensal da folha de pagamento do CAMPREV é de R\$347 mil, sendo que os pagamentos da compensação previdenciária efetuados para a FIPE tem a média de R\$1.090.000,00, o que é três vezes mais do valor da folha de pagamentos do instituto. Após, o Conselheiro Henry questionou qual seria o embasamento jurídico para que o Conselho Fiscal aprove ou reprove as contas do Instituto, uma vez que o relatório traz como conclusão a reprovação das contas. Em resposta, o Presidente esclareceu que o Conselho Fiscal não aprova e nem reprova as contas, mas há um entendimento do Tribunal de Contas de São Paulo de que o CMP deve se pronunciar sobre a tomada de contas e o CF elabora o relatório para ser encaminhado ao Diretor Presidente, ao Prefeito e a este colegiado, explicando também que a reprovação é um equívoco, já que essa não é competência do Conselho Fiscal. Em seguida, a Conselheira Viviane questionou se a gestão do CF em que a Conselheira Débora participou usou os relatórios do CF, o que foi respondido que na época, o Conselho Fiscal fazia o parecer e reprovava com ressalvas, já que poucos apontamentos estavam de acordo com a gestão do CAMPREV. A Conselheira Débora esclareceu ainda que o CF é um órgão fiscalizador e tem, sim, a competência de fiscalizar toda a gestão do CAMPREV, assim como o Tribunal de Contas, que reprovou as contas do CAMPREV de 2015. O Conselheiro Misael complementou que, como havíamos discutido anteriormente, o relatório de 2019 não teve um posicionamento claro do Conselho Fiscal ao contrário deste relatório e análise que teve um parecer, o que a Conselheira Débora explicou que em razão da gestão ter terminado em janeiro, não obtiveram as documentações da Diretoria Executiva para que a análise fosse feita em tempo hábil. A Conselheira Débora mencionou ainda o artigo 5º, dizendo que o relatório deve ser encaminhado ao CMP, ao Prefeito e ao Diretor Presidente. O Conselheiro Henry concordou e explicou que o parecer técnico é encaminhado, mas não é feita aprovação. Em resposta, a Conselheira disse que, de acordo com o que é dito pelo Presidente, essa é uma exigência do Tribunal de Contas e o Conselho Fiscal deve fazer o parecer com voto de aprovação ou reprovação. O Conselheiro Henry explicou que isso é sobre as entidades públicas, pois o Tribunal é um órgão de julgamento, diferentemente do CF, que é um órgão de aconselhamento e reprovou as contas sem um fundamento legal. A Conselheira Viviane sugeriu que o CF recomendasse a reprovação, já que o relatório está bem estruturado e aprovar ou reprovar não é de competência do órgão. Depois, o Conselheiro Moacir disse que

no seu entendimento, tanto a Conselheira Débora, quanto o Presidente estavam corretos, pois quando era Diretor Presidente do Instituto houve uma aprovação com ressalvas e a questão técnica não tinha muita importância. Disse também que concorda com o Conselheiro Henry, pois por ser uma questão de legalidade e administração pública, devemos primar pelo rigor técnico, assim, não cabe aprovação, apenas um parecer recomendando a aprovação ou reprovação. O Presidente em resposta, disse que está de acordo com o Conselheiro Henry, pois de acordo com a Lei, não cabe aprovação, apenas recomendação. Exemplificou dizendo que a atual gestão mudou o entendimento, pois as contas do CAMPREV são aprovadas pelo Tribunal de Contas, mas as contas da Prefeitura, o Tribunal de Contas apenas emite um parecer, pois quem aprova é a Câmara Municipal. Após, o Conselheiro Miranda fez suas observações dizendo que no CMP, nos apegamos a uma linguagem jurídica quando o relatório traz todas as mazelas que o CMP tem trazido para o nosso debate, acrescentando que a correção da escrita pode ser feita, mas explicou que o substancial do relatório o incomoda muito. Disse que há muitos assuntos escritos no relatório que nós, conselheiros, não podemos deixar passar, colocando um valor real de crítica dessa situação que precisa mudar. Apontou também que existe uma legislação que fala do período de férias, mas não temos gestão dentro CAMPREV que organiza as férias dos servidores dentro da legalidade. Assim, entende que as 37 páginas de relatório do Conselho Fiscal, nos incomoda e nos posiciona com relação às essas mazelas que temos vivido dentro do CAMRPEV e, se for o caso, devemos pedir a alteração da escrita para que fique de acordo com a legislação sugerindo a reprovação das contas. Em seguida, a Conselheira Viviane disse que a aprovação ou reprovação por esse conselho não é algo pacificado, e pontuou que devemos fazer a discussão sobre qual é o papel desse conselho mediante as contas e o relatório. Depois, a Conselheira Débora disse que é muito ruim quando o Presidente diz que o grupo político mudou a tradição dos relatórios do CAMPREV, pois entende que o que vemos no conselho previdenciário não está diferente dos apontamentos colocados pelo CF, como os contratos milionários de licitação, a Diretora Previdenciária não ter acesso aos óbitos dos servidores, a falta de respostas dos SEIs, entre outros. Disse que no relatório, o CF apontou que também fez análise da Controladoria Interna e solicitou que fosse disponibilizado no Portal da Transparência o 4º trimestre de 2021. Falou ainda que acha estranha manterem o contrato por dois anos com a empresa certificadora do Pró Gestão sendo que não temos a certificação ainda, e pontuou que precisamos resolver os apontamentos independente de ter aprovação ou não. Na sequência, o Conselheiro Henry, dialogando com o Conselheiro Miranda, disse que a competência para aprovação já foi discutida ano passado, mas explicou que a questão não se trata apenas da escrita jurídica e sim, da legalidade do documento produzido, pois a terminologia tem implicações com consequências que refletem nas competências dos órgãos de atuação. Sobre o aspecto substancial do relatório, disse que além de reprovar as contas, o CF reprova também o ato de gestão, sendo que as contas não sofrem nenhuma ressalva, dizendo ainda que todos os pontos colocados são subjetivos, mas não são irregulares. Finalizou exemplificando que o julgamento de ato de gestão de que os contratos não caberiam dispensa de licitação é uma crítica severa, mas é de ato de gestão que foi dado pela Procuradoria que não se refere à prestação de contas, sendo que análise do gestor é o suficiente, pois condiz com a conveniência e oportunidade de quem está na gestão democraticamente eleito. O Presidente em resposta, disse que no relatório há um ou dois pontos que são de competência do CF, mas em determinados pontos eles entram na questão da gestão. Logo após, a Conselheira Eliana disse que o relatório a trouxe muito inquietação em termos de responsabilidade, pois partindo do princípio da LC nº10/04 onde estão às competências do CMP e do Conselho Fiscal, não irá avaliar o documento do CF, embora traga informações pertinentes que são uma síntese de todas as atas de reunião do CMP desde que tomamos posse. Disse que é um fato o CAMPREV ter problemas de gestão, mas compreende que precisamos saber qual a posição do Presidente com relação ao encaminhamento enquanto mesa diretora, pois não irá sugerir, enquanto conselheira que o CF mude o termo escrito. O Presidente em resposta, disse que como ano passado, poderia encaminhar direto, mas neste ano optou por fazer uma discussão sobre e a diretoria do CAMPREV precisa responder a esse conselho, visto que alguns pontos do relatório parecem acusações, mas ressaltou que nós não somos responsáveis pelo que está sendo apontado. Disse que a crítica do Conselheiro Miranda foi muito interessante no que diz respeito às questões administrativas. Diante disso, a Conselheira Eliana se posicionou dizendo que, mediante a esse documento do Conselho Fiscal, não tem condições de se posicionar enquanto conselheira, por existirem posicionamentos diferentes das competências do CMP em relação ao Parecer do Conselho Fiscal. Posteriormente, o Conselheiro Miranda disse que discorda totalmente do Conselheiro Henry e do Presidente com relação ao relatório ser técnico, pois entende que o relatório diz mais sobre as questões técnicas efetivas das contas do CAMPREV e de como esses números e contas estão sendo gestadas de forma incompetente, já que não há responsabilidades com relação à transparência e aos dados efetivos para que os conselheiros façam suas análises, acrescentando que, da mesma forma que o Prefeito foi eleito, também foi eleito como Conselheiro e como tal, faz questão de

estar atento, já foi colocado neste conselho para fazer a defesa dos benefícios, da aposentadoria e dessa autarquia. Continuou dizendo que não podemos ficar 4 anos discutindo firulas e questionou a função dessas entidades dentro da autarquia senão para fazer fiscalização, responsabilização, crítica e colocar de forma transparente e clara quais são as formas de fazer gestão. Explicou ainda que não podemos transformar esse relatório em uma escrita medíocre de 5 conselheiros que não sabem o que estão fazendo e precisamos saber de que maneira dialogaremos com o documento para encaminhá-lo para que seja lido, analisado e encaminhado por todos. Na sequência, a Conselheira Débora esclareceu que o CF tem 5 membros, sendo 4 eleitos e 1 indicado da Sociedade Civil, sendo que seus cargos são de técnico da área contábil, auditor fiscal, professor, servidor da Secretaria de Saúde e contador da Sociedade Civil indicado pelo Prefeito que também reprovou a análise feita. Destacou que cada setor tem sua responsabilidade, assim como ser Conselheiro e precisamos fazer essas avaliações, pois não é uma questão simples como pensam que é completando ainda que não se conforma que a diretoria dependa de estagiários para fazer o trabalho do CAMPREV, pois o primeiro concurso público do instituto deveria ter tido mais vagas do que cedidos da prefeitura, estagiários, os quais têm a mesmas competências dos servidores concursados, e terceirizados. Questionou ainda até quando iremos aprovar com ressalvas questões que estão ocorrendo há muito tempo no CAMPREV e não se resolvem, afirmando que o CMP tem responsabilidade, sim. O Presidente concordou dizendo que a nova legislação traz muitas competências ao CMP, mas explicou que esses problemas são recorrentes na maioria dos institutos. Explicou também que, na sua gestão na diretoria financeira, apesar da política, nada de questão técnica ficou parado. Após, o Conselheiro Miranda pontuou que temos um ofício assinado por 7 conselheiros solicitando a presença das diretorias para tratarmos dessas questões. O Presidente em resposta, disse que em algum momento iremos solucionar a questão dos diretores. Depois, o Conselheiro Misael disse que tem preocupações sobre o papel do CMP, explicando que temos que assumir algumas responsabilidades da gestão macro do CAMPREV, porém, ora deliberamos os relatórios do Conselho Fiscal, ora encaminhamos para as diretorias se posicionarem, o que gera muitas dúvidas. Disse que umas questões sobre o que compete ao CF é sobre o artigo 15º, §7, assim, a competência não está pautada somente nas contas. E também o parágrafo 10º, explicando que o CF traz com muita precisão alguns apontamentos que tentamos ajudar na gestão do CAMPREV há muito tempo. Falou que o CMP aprovou o contrato da FIPE, o CF se posicionou sobre isso, dizendo que entende que podem sim, propor melhorias para a gestão do CAMPREV, mas estamos tentando entender o instituto através da leitura dos diretores também e isso não está sendo possível, afirmando que se recusa a fazer conversa de corredor sobre os diretores e que o relatório traz muito do que vem acontecendo no CAMPREV e há falta do diálogo que precisamos ter para melhor compreensão para ajudar na gestão. O Presidente respondeu dizendo que concorda sobre a legislação, mas entende que não deveria ser competência do CF. Em seguida, o Conselheiro Fernando explicou que cada um tem sua competência e os atos de gestão não compete a nós e nem ao CF, visto que na legislação, são usados os termos “propor” e “recomendar”, mas a aprovação é competência do CMP, conforme o artigo 5º, inciso III. Disse que ano passado aprovamos a contratação e não cabe ao CF falar que a contratação não foi aprovada, pois está subjugando a nossa competência, afirmando ainda que concorda com o Conselheiro Henry sobre não termos que interferir em atos de gestão. O Presidente disse então, que a proposta de encaminhamento é para que o relatório seja enviado à diretoria para que se manifestem sobre o relatório. Em seguida, a Conselheira Eliana disse que espera que esse SEI também não fique sem resposta da mesma forma como tem acontecido com vários encaminhados pelo CMP. A Conselheira Débora sugeriu que, quando o SEI for encaminhado ao Diretor Presidente, a convocação para os demais diretores fosse feita também, já que eles também fazem parte do relatório. Após, o Conselheiro Miranda questionou se já havia alguma resposta sobre o congresso, o que o Presidente respondeu que foi enviado ao Comitê Gestor, mas provavelmente será aprovado. **III - DELIBERAÇÃO:** Encaminhar o Relatório do Conselho Fiscal ao Diretor Presidente para que se manifeste ao Conselho Municipal de Previdência sobre os apontamentos feitos no relatório. **ENCERRAMENTO:** Para constar, foi lavrada a presente ata aprovada no dia 7 de junho de 2022 por unanimidade dos votos. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente agradeceu a presença dos conselheiros e deu por encerrada a reunião. Ata assinada por mim, Denílson Pereira de Albuquerque-Secretário do CMP, que a lavrei, pelos conselheiros presentes, estando devidamente de acordo com os termos acima.



Documento assinado eletronicamente por **DENILSON PEREIRA DE ALBUQUERQUE**, Secretário(a) do CMP, em 05/07/2022, às 15:58, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **NILDA RODRIGUES**, Vice Presidente, em 06/07/2022,



às 11:03, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JOAQUIM PEREIRA FILHO, Conselheiro(a) Deliberativo**, em 06/07/2022, às 11:45, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELEONORA CHRISTIANE MARQUES BRANDÃO, Conselheiro(a) Deliberativo**, em 06/07/2022, às 15:18, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELIANA REGINA ANTONELLI DE MORAES CASCALDI, Conselheiro(a) Deliberativo**, em 06/07/2022, às 16:30, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO CESAR OLIVEIRA RODRIGUES, Conselheiro(a) Deliberativo**, em 07/07/2022, às 11:40, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA TEIXEIRA CHAVES SILVA, Conselheiro(a) Deliberativo**, em 19/07/2022, às 15:31, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VIVIANE VILELA DE REZENDE, Conselheiro(a) Deliberativo**, em 26/07/2022, às 14:32, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MOACIR BENEDITO PEREIRA - OAB 97.071, Conselheiro(a) Deliberativo**, em 28/07/2022, às 17:04, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Misael Rogério de Souza, Conselheiro(a) Deliberativo**, em 28/07/2022, às 20:04, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HENRY CHARLES DUCRET JÚNIOR, Conselheiro(a) Deliberativo**, em 28/07/2022, às 20:24, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **NELTON MIRANDA LIMA DOS SANTOS, Conselheiro(a) Deliberativo**, em 08/08/2022, às 16:17, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELIAS LOPES DA CRUZ, Presidente**, em 08/09/2022, às 11:42, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **5996545** e o código CRC **6C90977F**.

